



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

**Requente: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA**

**Protocolado em: 17/01/2022**

**Processo Administrativo nº. 608/2021**

**Pregão nº 04/2021**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de sistema informatizado (software) compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, parametrização, manutenção, treinamento, customizações e suporte técnico, para atender as áreas de cadastro, recadastramento, simulação, concessão e manutenção de benefícios, folha de pagamento (ativo, inativo e pensionista), controle individualizado de arrecadação das contribuições do Ente e dos Segurados, portal de atendimento ao segurado via web e portal de atendimento ao segurado via aplicativo.**

**Resposta ao declarado no item I parágrafos 2 e 3; item II.1 parágrafo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 – Conteúdo da prova de conceito não foi informado:**

Os exercícios que constam no item 3 (FUNCIONALIDADES A SEREM AVALIADAS - COLETADAS DO TR), como já mencionados em seu título, foram coletados do Termo de Referência, conforme foi esclarecido no primeiro item 1 do anexo IX do edital, em seu primeiro parágrafo, cabendo a equipe técnica definir os itens a comporem o item 3 da prova de conceito. Os dizeres desses itens são os idênticos ao texto contido no TR, assim como seu controle de numeração, para que não restem dúvidas de onde foram obtidos. Não há como declarar desconhecimento dos itens da prova de conceito por serem os mesmos e em muito menor número o que contém o TR. Os licitantes assinaram declaração de atender a todos os requisitos e a princípio já devem possuir sistemas com todas as funcionalidades exigidas no TR exceto as de especificidade do município.

**Resposta ao declarado no item I parágrafo 5; item II.1 parágrafo 1, 8, 9 – tempo disponibilizado para ajustes foi diferente para as licitantes:**

Também foram dados para a recorrente tempo para ajustes quando devidamente solicitado e quando o demonstrante paralisava a apresentação sem informar o que estava acontecendo, sendo que era cobrado um prazo definido somente após o



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

demonstrante manter sua apresentação inerte por mais de cinco minutos sem esclarecer o que estava ocorrendo, se estava adequando, solicitando algo a algum colaborador etc. Cabe esclarecer que o maior tempo concedido foi logo no início quando o demonstrante solicitou apresentar o item 3.14 – “autoatendimento web” antes do item 3.15 – “autoatendimento por aplicativo” por necessitar de adequações pela sua equipe, utilizando o tempo das 9:40 às 11:40 (2h) para apresentar os subitens do portal web, podendo fazer as adequações do item 3.15 (aplicativo) enquanto isso. Mesmo assim, ao iniciar a apresentação do item 3.15 o demonstrante evidenciou estar com dúvidas quanto a conformidade dos subitens do aplicativo, visualizando a prova de conceito e tentando localizar as funcionalidades requeridas no aplicativo.

O item referente ao aplicativo possui 7 subitens com sua numeração de acordo com o TR, sendo eles: 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10. O esperado inicialmente era seguir a sequência e caso fosse necessário o demonstrante informaria a situação de precisar de alguma adequação. Por não ter encontrado os itens 2 e 3, tentou apresentar o item 4, porém estava apresentando erro, então resolveu apresentar o item 8 que foi aceito, depois o item 5 que foi aceito após ajustes. Todas essas decisões foram deliberadas pelo demonstrante e estavam deixando a sessão desorganizada, dificultando pontuar o controle de itens aprovados e pendentes, portanto foi solicitado seguir com mais rigor a sequência de subitens esclarecendo melhor se determinado item atende, não atende ou necessita de ajuste.

Com o retorno de um melhor controle do andamento da apresentação, foi retornado ao subitem 2 (Alteração e recuperação de senha automática) que depois de vários questionamentos, aguardo de ajuste não cronometrado e aguardo de ajuste cronometrado, o demonstrante resolveu informar que não teria condições de apresentar o item solicitado. Teria sido concedido mais tempo caso o demonstrante tivesse informado um cenário promissor para o andamento da sessão, porém após declarar que não teria condições de atender, inclusive só informou depois de alguns questionamentos, dessa forma foi constatado que os esforços empenhados na sessão estavam frustrados há horas por omissão de informação relevante contrária ao de atender todos os requisitos do Termo de Referência. Tal declaração configura DESISTÊNCIA de demonstrar, não de toda a prova de conceito, mas do item reprovado que é requisito obrigatório como todos os demais conforme consta no edital, anexo IX, item 4.II(invalidação), fato esse que o demonstrante desconhecia e estava interessada em prosseguir com a demonstração.

Pelo fato da declaração de não ter condições de disponibilizar o recurso e pelo fato desta funcionalidade não ter sido visualizada em nenhum momento, mesmo com falhas, a equipe técnica entende que a funcionalidade é “INEXISTENTE” ao invés de necessitar de ajustes. Depois o apresentador informou que possui a funcionalidade em cliente específico, porém que não poderia demonstrar por motivos de segurança. Como não pode demonstrar e por ser outro aplicativo (específico), não pode ser critério de aceitação. Também demonstrou um print de tela que foi enviado por um de seus colaboradores via Whatsapp que continha uma tela de login similar ao aplicativo sem apresentado, contendo visivelmente o referido recurso, mas por se tratar de uma foto não pode ser levado em consideração por não ser possível testar e verificar se é referente



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ao mesmo aplicativo.

**Resposta ao declarado no item II.1 parágrafo 4 – proposta vantajosa:**

No momento da desclassificação não era possível inferir se haveria proposta de um segundo colocado, nem mesmo o valor. A desclassificação teve que ocorrer de qualquer forma, independente do prosseguimento do edital ou o seu fracasso. Os procedimentos para obter a proposta mais vantajosa foram efetuados pela pregoeira com os licitantes dentro das possibilidades de cada cenário, obtendo nos dois casos descontos relevantes.

**Resposta ao declarado no item II.1 parágrafo 5 – datas de apresentação distintas:**

A segunda demonstração porventura ocorreu, não faz parte do fluxo padrão esperado pelo edital, também não há de qualquer forma como avaliar duas empresas na mesma data, pois não há sequer como saber a duração da demonstração. No edital é bem claro que a prova de conceito será aplicada apenas ao classificado provisório, sendo que essa pessoa poderá mudar caso ocorra uma desclassificação. A diferença de prazos ocorre para atender a todos os dispositivos legais para andamento do processo, publicação de despachos, convocar sessões e seus participantes, não tem qualquer destinação a facilitar prazos.

**Resposta ao declarado no item II.3 – A licitante vencedora também deveria ser desclassificada:**

Dos 7 subitens do item 3.15 apresentados pela recorrente apenas os de número 5 e 8 foram aceitos em conformidade, deixando pendente o subitem 4 para ajustar, utilizando um tempo entre as 11:40 até 12:15, com o mesmo tempo a licitante vencedora das 10:20 até 10:54 conseguiu ser aprovada nos subitens 2, 3, 4 de forma sequencial sem solicitar pular qualquer item ou subitem. Até as 12:15, a licitante vencedora conseguiu apresentar todos os requisitos dos itens 3.15, 3.14 e 3.1, a recorrente conseguiu em tempo similar apresentar os subitens do item 3.14 e dois subitens do item 3.15. Isso demonstra que, quando comparado as demonstrações com os mesmos itens, a licitante ganhadora precisou de menos tempo para ajustes e conseguiu progredir nos testes com muito mais agilidade. A recorrente alega que teve uma quantidade menor de oportunidades, mas de fato ocorreu o oposto.

Se tratando de apresentação do mesmo módulo, a equipe técnica teria concedido mais tempo à recorrente. Mas o que ocorreu é que havia demasiada demora para apresentar sem ser informado do motivo, necessitando solicitar maior celeridade por parte do demonstrante.

Suspensões de sessão foram concedidas por necessidade de todos devido a uma demonstração completa ter sido executada em cerca de doze horas e as suspensões só ocorriam quando se constatava que a demonstrante estava conseguindo dar prosseguimento na demonstração, caso contrário poderia gerar questionamentos.

De todo modo o que desclassificou a recorrente não foi uma declaração por parte da autarquia sobre tempo esgotado para apresentação de algum item e sim a constatação



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio  
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

de que talvez, considerando os fatos ocorridos, de que o subitem questionado sequer existia no aplicativo apresentado, não foi apresentado onde estava tal item, ou se sua visualização era parametrizável, mesmo que contivesse erros. E o fato que o próprio demonstrante declarou que não conseguiria atender ao solicitado.

### Grupo Técnico de Trabalho

#### **Sávio Rangel Sabino**

Analista Previdenciário de Suporte  
Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho

#### **Valéria Gonsalez**

Técnica Previdenciária Contabilista

#### **Luís Fernando Sousa**

Analista Previdenciário Administrador

#### **Guilherme Teixeira de Almeida**

Gerente de Administração

#### **Dennis Frederico Bastos Pereira**

Analista Previdenciário de Benefícios